



FUNDAÇÃO COELCE DE  
SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE

---

# REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---





# Fundação Coelce de Seguridade Social - Faelce

## Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

### CAPÍTULO I

#### DO CONTEXTO E DA FINALIDADE

##### CONTEXTO

**Art. 1º.** Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas gerais de funcionamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Fundação COELCE de Seguridade Social, doravante denominada FAELCE, em consonância com a legislação vigente relativa às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

##### FINALIDADE

**Art. 2º.** O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Fundação COELCE de Seguridade Social, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciais sob responsabilidade da Entidade.

### CAPÍTULO II

#### DOS CONCEITOS PRELIMINARES

**Art. 3º.** Para efeitos deste regulamento, os termos, palavras e expressões relacionadas abaixo terão os seguintes significados:

**Assistido:** titular do benefício ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

**Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa (PGA) para um ou mais Planos de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa (PGA);

**Custeio Administrativo:** recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas da FAELCE;

**Despesas da Gestão Administrativa:** gastos administrativos realizados pela FAELCE na administração dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;



**Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela FAELCE, por meio do Plano de Gestão Administrativa (PGA), atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pela Entidade, conforme critérios de rateio estabelecido;

**Despesas Administrativas Específicas:** gastos realizados pela FAELCE, registrados no PGA, que pela sua natureza são diretamente apropriados à gestão administrativa específica de cada plano de benefícios administrado que as originou;

**Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

**Dotação inicial:** aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo patrocinador, instituidor ou participante, no momento de sua adesão ao plano de benefícios;

**Fontes de Custeio:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas da gestão administrativa da FAELCE.

**Fundo Administrativo:** fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus Planos de Benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA);

**Fundo Administrativo Compartilhado:** fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

**Fundo Administrativo dos Planos de Benefício de Caráter Previdenciário:** fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus Planos de Benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos Planos de Benefícios, na forma estabelecida neste regulamento do plano de gestão administrativa;

**Fusão de Planos:** união de dois ou mais Planos de Benefícios ou de seus respectivos PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;

**Gestão Segregada:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos Planos de Benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente, por cada plano de benefícios.

**Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa (PGA) por outro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa (PGA);

**Orçamento:** instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;

**Participante:** pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;

**Patrocinador:** toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais Planos Previdenciários;

**Plano de Gestão Administrativa - PGA:** ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos Planos Previdenciais na forma do seu regulamento;

**Receitas da Gestão Administrativa:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

**Retirada de Patrocínio/Instituidor:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o Patrocinador/Instituidor em relação à Entidade e aos respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados;

**Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao Plano de Gestão Administrativa (PGA);

**Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa (PGA);

**Transferência de Administração:** transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo Patrocinador.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)

**Art. 4º.** O PGA está constituído com os recursos administrativos registrados no Balancete de Operações Administrativas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 5º.** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos Planos de Benefícios previdenciais, sob administração da FAELCE, poderão ser as seguintes:

**I** - receitas da gestão administrativa:

**a)** taxa de administração incidente sobre os investimentos dos Planos de Benefícios, bem como a taxa de administração de empréstimos concedidos aos participantes e assistidos;

**b)** taxa de carregamento definida no plano de custeio anual em conformidade com os regulamentos dos Planos de Benefícios;

**c)** aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;

**d)** encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;

**e)** doações;

**f)** dotações iniciais;

**g)** receitas diretas da gestão administrativa; e

**h)** outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

**II** - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

**III** - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

**§1º.** Algumas destas fontes de custeio serão eventuais e tratadas no momento da sua ocorrência.

**§2º.** Compete ao Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no Estatuto da FAELCE, definir as fontes de custeio que serão utilizadas no exercício quando da aprovação do orçamento anual, devendo considerar a adequação dos gastos e os resultados obtidos pela FAELCE e observar os regulamentos dos Planos de Benefícios.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS DIRETAS**

**Art. 6º.** A FAELCE ao auferir receitas diretas da gestão administrativa deve certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de Planos de Benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem, observando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 109/2001.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

**Art. 7º.** Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente, conforme diretrizes propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e dispostas na Política de Investimento específica do Plano de Gestão Administrativa.

**Art. 8º.** A apropriação da rentabilidade dos investimentos administrativos, decorrente das aplicações dos recursos no mercado financeiro, será contabilizada nos fundos administrativos relativos a cada plano de benefícios registrados no PGA.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS COMUNS E ESPECÍFICAS**

**Art. 9º.** As despesas administrativas comuns e específicas serão registradas no Plano de Gestão Administrativa (PGA).

**Parágrafo Único:** Os critérios de rateio das despesas administrativas comuns serão propostos pela Diretoria Executiva, e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 10.** As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos Planos de Benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

## SEÇÃO II

### DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 11.** Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da FAELCE estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

§1º. A previsão orçamentária citada no caput poderá ser revisada, admitindo-se remanejamento de verba.

§2º. Caberá à Diretoria Executiva da FAELCE propor os indicadores de gestão para avaliação objetiva dos gastos relativos às despesas administrativas.

**Art. 12.** Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para as despesas administrativas da FAELCE, o seu Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

**I** - os recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;

**II** - as contribuições e os benefícios concedidos;

**III** - a quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;

**IV** - o número de participantes e assistidos;

**V** - a utilização do fundo administrativo;

**VI** - as fontes de custeio administrativo; e

**VII** - a forma de gestão dos investimentos.

## SEÇÃO III

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 13.** Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

**I.** Neutralidade - A elaboração do Orçamento anual ou plurianual será orientada em premissas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**II.** Relevância – As solicitações de novas demandas deverão ser vinculadas a necessidades essenciais para o melhor desempenho das atividades da FAELCE.

**III.** Transparência e Comparabilidade – Adotar, sempre que possível, critérios uniformes ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações bem como fazer acompanhamento periódico do orçamento da FAELCE com as explicações das variações entre os valores orçados e os realizados.

**IV.** Eficácia e Eficiência – A Diretoria Executiva da FAELCE deve sempre envidar esforços para que as variações entre os valores orçados e realizados não sejam significativas sem comprometer a segurança e qualidade dos serviços prestados pela Fundação.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 14.** A FAELCE adotará indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento das despesas administrativas realizadas pela Entidade.

§1º. Os indicadores a serem acompanhados são os seguintes:

**I** - a taxa de administração, em relação:

**a)** ao total de participantes e assistidos; e

**b)** aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

**II** - a taxa de carregamento, em relação:

**a)** ao total de participantes e assistidos; e

**b)** às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

**III** - as despesas da gestão administrativa em relação:

**a)** ao total de participantes e assistidos;

**b)** aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;

**c)** ao ativo total;

d) ao fundo administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário;

e) às receitas da gestão administrativa; e

f) ao valor estabelecido na peça orçamentária para o exercício;

**IV** - as despesas com pessoal, em relação:

a) às receitas da gestão administrativa; e

b) às despesas da gestão administrativa totais;

**V** - a evolução dos fundos administrativos; e

**VI** - a observância ao limite de constituição do fundo compartilhado estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

§2º. O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

§3º. Caberá ao Conselho Deliberativo da FAELCE a aprovação do Orçamento anual ou plurianual, bem como das metas para os indicadores a serem acompanhados.

§4º. O Conselho fiscal deve acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestar, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS LIMITES DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 15.** O limite anual das destinações vertidas para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou plano de custeio anual.

**Art. 16.** O limite anual de recursos destinados para o Plano de Gestão Administrativa (PGA) pelos Planos de Benefícios de caráter previdenciário patrocinados por entes de que trata a Lei Complementar nº 108, de 2001, que deverá ser observado caso a FAELCE venha administrar Planos de patrocínio público, deve ser um dos seguintes:

- até 1% (um por cento) de taxa de administração; ou

- até 9% (nove por cento) de taxa de carregamento.

§1º. Os Planos de benefícios de caráter previdenciário que adotarem para o custeio do plano de gestão administrativa, de forma combinada, a taxa de administração e a taxa de carregamento, deverão observar um dos limites de que trata o caput e apurar em relação a esse limite a equivalência dos valores recebidos referentes à outra taxa.

§2º. Os limites anuais de recursos de que trata o caput devem ser aprovados pelo conselho deliberativo e considerados pelo conselho fiscal no acompanhamento e fiscalização no mínimo por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

## CAPÍTULO IX

### DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

**Art. 17.** A FAELCE adota a gestão segregada dos recursos administrados pelo PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, será individualizada por Planos de Benefícios previdenciais administrados pela Entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

**Parágrafo Único:** A FAELCE registrará nas demonstrações contábeis dos Planos de Benefícios a parcela equivalente às suas participações no fundo administrativo registrado no PGA.

## CAPÍTULO X

### DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

**Art. 18.** O patrimônio do PGA foi constituído pelos valores oriundos do Fundo Administrativo registrado em 31 de dezembro de 2009 no balanço patrimonial da entidade, acrescidos ou subtraídos a partir de 1º de janeiro de 2010, das sobras ou insuficiências de custeio administrativo, adicionado à rentabilidade auferida na carteira de investimentos.

§1º. O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura as despesas administrativas realizadas pela FAELCE na administração dos Planos de Benefícios de caráter previdenciários, na forma do seu regulamento, como também:

**I** - Para custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;

**II** - Para custear despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da FAELCE forem superiores às fontes de custeio do PGA; e

**III** - Para custear práticas de fomento para criação de novos Planos Previdenciais a serem administrados pela FAELCE.

**§2º.** As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, conforme §1º do caput, deverão constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 19.** É vedada a reversão do fundo administrativo da FAELCE para os Planos de Benefícios por ela geridos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO**

**Art. 20.** Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão dos Planos Previdenciais, poderá ser realizado estudo de viabilidade do fundo administrativo em periodicidade a ser definida pela administração da FAELCE, que indique as necessidades de recursos financeiros para cobrir os custos das obrigações da estrutura administrativa.

**§1º.** O estudo que se refere o caput será obrigatoriamente efetuado em periodicidade máxima trianual em caso de constituição do Fundo Administrativo Compartilhado pela FAELCE.

**§2º.** O estudo que se refere o caput deverá ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL**

**Art. 21.** Os valores registrados nos ativos imobilizado e intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

**Parágrafo Único:** O saldo do Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Imobilizado e Intangível.

**Art. 22.** A administração da FAELCE poderá utilizar imóvel adquirido com recursos dos Planos Previdenciais por ela administrados para as suas atividades operacionais.

**Parágrafo Único:** O PGA remunerará mensalmente os referidos Planos em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao Plano Previdencial a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.

**Art. 23.** A FAELCE poderá manter no seu ativo imobilizado imóveis para uso próprio, adquiridos com recursos do PGA.

## **CAPÍTULO XIII**

### **OPERAÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Na eventualidade de ocorrência das operações listadas neste capítulo, a Diretoria Executiva da FAELCE submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, que deliberará por decisão de mais de 2/3 dos seus membros, as regras específicas aos impactos no PGA, conforme disposto na legislação vigente e Estatuto da FAELCE.

### **SEÇÃO I**

#### **TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL**

**Art. 25.** Na transferência de administração de Plano Previdencial para outra entidade de previdência complementar, o saldo do fundo administrativo vinculado ao Plano Previdencial transferido, após liquidação de todos os custos com a transferência e reestruturação administrativa da FAELCE ocasionados pela transferência, será transferido para a nova administradora.

§1º. Os ativos a serem transferidos para a futura administradora do Plano Previdencial serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

§2º. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado documento específico com o detalhamento dos procedimentos, as etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do Plano Previdencial.

**Art. 26.** Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da FAELCE.

**Art. 27.** Caso o saldo remanescente do fundo administrativo do Plano que será transferido seja insuficiente para custear a reestruturação organizacional da FAELCE, será de responsabilidade dos patrocinadores remanescentes, observado o convênio de adesão e regulamento do Plano Previdencial, efetuar o aporte de tal recurso, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

## **SEÇÃO II**

### **RETIRADA DE PATROCINADORES**

**Art. 28.** Os patrocinadores que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.

**Art. 29.** A retirada de patrocinadores somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos previdenciais e administrativos assumidos com a FAELCE, relativamente aos direitos dos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

**Art. 30.** Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do Plano Previdencial, o patrocinador que se retirar deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo Plano Previdencial até o seu encerramento.

**Art. 31.** Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da FAELCE.

## **SEÇÃO III**

### **ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FAELCE**

**Art. 32.** Poderá ser admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela FAELCE. Neste caso, o plano de custeio deverá prever que o patrocinador efetuará o aporte, juntamente com os recursos previdenciais, dos valores iniciais para a formação do fundo administrativo do Plano, calculados atuarialmente, considerando a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o Plano Previdencial.

**Art. 33.** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será firmado um instrumento jurídico para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

#### **SEÇÃO IV**

### **INCLUSÃO DE NOVO PLANO PREVIDENCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DA FAELCE**

**Art. 34.** Sempre que a FAELCE passar a administrar novos Planos Previdenciais, sejam eles criados pela própria Entidade ou recepcionados em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado novo plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

§1º. O plano de custeio administrativo previsto no caput deste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos Previdenciais recebidos em transferência o seu respectivo ingresso de recursos administrativos e, aprovado pelo Conselho Deliberativo da FAELCE, observando sempre, quando o couber as regras deste regulamento.

§2º. Os gastos com prospecção, elaboração e implantação e administração de novos Planos Previdenciais poderão ser arcados por meio do saldo do fundo administrativo compartilhado, até que o Plano se torne administrativamente sustentável, observados os normativos estabelecidos nos preceitos legais.

**Art. 35.** No caso de a FAELCE receber um Plano fechado para novas adesões de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador ou instituidor deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração dessa massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

**Art. 36.** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## SEÇÃO V

### CISÃO DE UM PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FAELCE

**Art. 37.** Na cisão de um ou mais Planos Previdenciais administrados pela FAELCE, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano remanescente no PGA terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§1º. após a cisão, continuarão vigentes as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

§2º. Até a efetiva cisão do PGA para criação de nova entidade de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais estabelecidas neste regulamento.

§3º. No caso de cisão de Planos com transferência para outra entidade, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado serão divididos de forma proporcional aos respectivos patrimônios e o saldo remanescente permanecerá vinculado ao Plano de Gestão Administrativa da FAELCE.

## SEÇÃO VI

### FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL ADMINISTRADO PELA FAELCE

**Art. 38.** Na fusão ou incorporação de um ou mais Planos Previdenciais administrados pela FAELCE, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano fundido ou incorporado terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Parágrafo Único:** após a operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

## SEÇÃO VII

### EXTINÇÃO DE PLANOS PREVIDENCIAIS ADMINISTRADOS PELA FAELCE

**Art. 39.** Na extinção de Planos Previdenciais administrados pela FAELCE, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciários em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido Plano serão devolvidos ao Plano Previdencial extinto e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados ao Plano e aos seus patrocinadores,

após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo, na data do seu encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§1º. Caso não seja possível a devolução ao patrocinador por sua extinção ou sua recusa, os recursos serão repassados aos demais Planos Previdenciais administrados pela Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios/reservas, ou aos participantes e assistidos do Plano objeto da extinção.

§ 2º. Na extinção de Planos, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da FAELCE.

§3º. No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

## **SEÇÃO VIII**

### **EXTINÇÃO DA FAELCE**

**Art. 40.** Em caso de extinção da FAELCE, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos Planos Previdenciais de forma proporcional à participação nos fundos administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Parágrafo Único:** Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da FAELCE, deverão ser aportados recursos pelos patrocinadores de cada Plano Previdencial de forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS REGRAS DE FOMENTO**

**Art. 41.** A FAELCE poderá buscar no mercado novos Planos de Benefícios para serem administrados por ela como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

§1º. As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano Previdencial para ser administrado pela FAELCE deverão ser definidas por sua Diretoria Executiva e aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

§2º. A entidade poderá constituir fundo administrativo compartilhado com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo

administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário observando as formas, requisitos e limites legais estabelecidos pelos normativos do CNPC e PREVIC.

§3º. A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no §2º do caput, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas, divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

§4º. O Conselho Fiscal deverá manifestar-se sobre o acompanhamento da evolução do fundo administrativo compartilhado por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

§5º. As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar na peça orçamentária a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO PGA**

**Art. 42.** Caberá ao Conselho Fiscal da FAELCE o acompanhamento e controle da execução orçamentária anual e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento e controle que se refere o caput deverá ser apresentado no mínimo por ocasião da elaboração do relatório semestral de controles internos.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 43.** Sem prejuízo das demais obrigações da FAELCE quanto à divulgação de informações aos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios que administra,

deverão ser disponibilizados com acesso irrestrito e amplo os gastos com a despesa administrativa previdencial e a despesa administrativa com investimentos.

**§1º.** O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da FAELCE, observando os itens mínimos necessários estabelecidos pela normatização vigente.

**§2º.** Em conformidade com o princípio da transparência que norteia o sistema de previdência complementar, poderá a PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar divulgar as informações descritas no caput deste artigo, inclusive disponibilizando-as no sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores, a fim de possibilitar quadro comparativo para os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE REGULAMENTO**

**Art. 44.** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da FAELCE, por decisão da maioria dos membros, aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da Entidade e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios por ela administrados.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da FAELCE.

**Art. 46.** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da FAELCE e entrará em vigor a partir de 18/03/2026.



Av. Barão de Studart, 2700 – Fortaleza - CE

+55 85 3452.6544 | +55 85 9 9635.4933

[www.faelce.com.br](http://www.faelce.com.br) | [faelce@faelce.com.br](mailto:faelce@faelce.com.br)